

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Participação de 01 (uma) servidora no Curso “Previdência dos Servidores Públicos - Legislação e Cálculos de Aposentadorias e Pensões”.

2. OBJETIVO DO CURSO

2.1. O objetivo da presente contratação é oportunizar à participante a atualização a respeito da legislação previdenciária, a aquisição de novos conhecimentos e a inteiração sobre novos entendimentos, posto tratar-se de matéria em constante modificação.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Visão Geral da Previdência Social no Brasil:

3.1.1. Regime Jurídico de Trabalho e Regime Previdenciário;

3.1.2. Regras Constitucionais para Concessão dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias dos Servidores Públicos (segundo a recentíssima EC 103/19 e as ECs 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98):

3.1.2.1. Regra do Direito Adquirido;

3.1.2.2. Regras de Transição;

3.1.2.3. Regra Geral (Disposições Transitórias).

3.2. Apuração de tempo para aposentadoria:

3.2.1. Tempo de serviço;

3.2.2. Tempo fictício;

3.2.3. Tempo de contribuição;

3.2.4. Tempo de efetivo exercício no serviço público;

3.2.5. Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo;

3.2.6. Tempo de efetivo exercício para as aposentadorias especiais do §4º do art. 40 da CF.

3.3. Cálculo dos proventos de aposentadoria:

3.3.1. Com base nas normas vigentes para aposentadorias com direito adquirido até 16/12/98;

3.3.2. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/03;

3.3.3. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito implementado no período de 31/12/03 a 19/02/04;

3.3.4. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com fundamento no art. 6º da EC 41/03 e no art. 3º da EC 47/05;

3.3.5. Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir de 20/02/04 – Regra Geral e Regra de Transição do art. 2º da EC 41/03;

3.3.6. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo ou na remuneração de contribuição, para aposentadorias com fundamento nas Regras de Transição do art. 4º e do art. 20 da EC 103/2019;

3.3.7. Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir da publicação da EC 103/2019 – Regra Geral.

3.4. Pensões por morte – Leis 13.846/19, 13.135/15, 10.887/04 e 8.213/91:

3.4.1. Dependentes previdenciários;

3.4.2. Formas de cálculo;

3.4.3. Integralidade x Aplicação de redutor;

3.4.4. Tempo mínimo de contribuição, de casamento e de união estável;

3.4.5. Duração da pensão;

3.4.6. Habilitação posterior ou superveniente;

3.4.7. Rateio, reversão, extinção.

3.5. Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte:

3.5.1. Reajuste pela inflação x Paridade;

3.5.2. ADI 4582/11.

3.6. Aposentadorias Especiais dos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do artigo 40 da Constituição Federal:

3.6.1. Exposição a agentes prejudiciais à saúde:

3.6.1.1. Súmula Vinculante 33 (2014) do STF (Mandados de Injunção);

3.6.1.2. Art. 57 da Lei 8.213/91 do RGPS (INSS);

3.6.1.3. Portaria MTP 1.467/22, que foi alterada pelas NOVAS Portarias MPS nºs 1.180/2024 e 1.499/2024;

3.6.1.4. Instrução processual;

3.6.1.5. LTCAT;

3.6.1.6. PPP.

3.6.1.7. Conversão de tempo;

3.6.1.8. Cálculo dos proventos;

3.6.1.9. Abono de permanência;

3.6.1.10. EC 103/19 (arts. 10 e 21).

3.6.2. Servidor com deficiência:

3.6.2.1. Mandados de Injunção;

3.6.2.2. Lei Complementar Federal 142/13 do RGPS (INSS);

3.6.2.3. Portaria MTP 1.467/22;

3.6.2.4. Avaliação médica e funcional da deficiência. Grau de deficiência;

3.6.2.5. Ajuste de tempo;

3.6.2.6. Cálculo dos proventos;

3.6.2.7. EC 103/19 (art. 22).

3.6.3. Atividades de risco:

3.6.3.1. Mandados de Injunção;

3.6.3.2. LCF 51/85, alterada pela LCF 144/14 – Policial;

3.6.3.3. Portaria MTP 1.467/22;

3.6.3.4. Cálculo dos proventos;

3.6.3.5. EC 103/19 (arts. 5º e 10).

3.7. Tópicos relevantes:

3.7.1. Contribuição previdenciária;

3.7.2. Abono de permanência;

3.7.3. Cessão/Licença/Afastamento;

3.7.4. Verbas incorporáveis e não incorporáveis;

3.7.5. Acumulação de cargos e de benefícios previdenciários;

3.7.6. Aposentadorias especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal (servidores com deficiência, atividades de risco e prejudiciais à saúde);

3.7.7. Contribuição previdenciária e aposentadoria do cargo comissionado, do contratado temporariamente e do agente político;

3.7.8. União estável, união homoafetiva e concubinato;

3.7.9. Teto remuneratório constitucional;

3.7.10. Certidões de Tempo de Contribuição – Portaria MTP 1.467/22.

3.8. Emenda Constitucional 103/19 – Reforma da Previdência (ADIs e esclarecimento de dúvidas);

3.9. Portaria MTP 1.467/22 – Consolidação das normas dos RPPS;

3.10. Portarias SGP/SEDGG/ME 4.645/22 (pensão) e 10.360/22 (aposentadoria);

3.11. Instrução Normativa INSS 128/22;

3.12. Exercícios e estudos de casos.

4. LOCAL E DATA

4.1. O evento será realizado na modalidade à distância síncrono, com carga horária de 20 (vinte) horas aula, no período de 17 a 21/03/2025, das 14:00 às 18:00.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. A empresa deverá fornecer Certificado e cumprir fielmente os termos da Proposta apresentada (doc. 051259/2025).

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao **gestor**:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término do curso e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos

moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA:

São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;

2	Atraso no início do curso e das aulas;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo.

b) MULTAS: serão aplicadas ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Atraso reiterado no início do curso e/ou das aulas e/ou não cumprimento do cronograma proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Não entrega de certificado para os participantes.	3% (três por cento) sobre o valor total da contratação
	3. Não fornecimento de material didático online e não disponibilização de replay por 20 (vinte) dias após a realização do curso.	
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

10.3.1. Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total do contrato;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado

10.3.2. Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

- 10.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.5.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.
- 10.6.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.
- 10.7.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.
- 10.8.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.
- 10.8.1.** Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.